



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

MEMO CIRCULAR Nº 010/2021/GAB/AGED/MA

São Luís, 23 de junho de 2021.

AOS SENHORES CHEFES DAS UNIDADES REGIONAIS E ULSAV'S

ASSUNTO: Alterações de legislação e procedimentos para realização de eventos agropecuários no Estado do Maranhão.

Prezados Senhores,

Venho por meio deste informar que a recente sanção do **Decreto Estadual nº 36.784, de 10 de junho de 2021** (D.O.E. de 10/06/2021), acrescentou o Art 2-B ao texto do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, alterando os procedimentos para realização de eventos agropecuários no Estado do Maranhão, que a partir dessa data passa a exigir que:

“Art. 2º-B - A realização de eventos agropecuários no Estado do Maranhão, a exemplo de vaquejadas, depende cumulativa e sucessivamente do atendimento das seguintes condições:

*I - **prévio parecer da Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde - SES**, que deverá considerar, em especial, os indicadores epidemiológicos relativos à COVID-19 na localidade;*

*II - **prévia manifestação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19**, instituído por meio do Decreto nº 35.660, de 16 de março de 2020;*

III - após atendimento dos incisos I e II, prévia autorização da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado - AGED/ MA acerca das condições zoonosológicas e demais critérios técnicos acerca do evento.”

Sendo assim a **autorização para realização de evento agropecuário a partir de 10 de junho do ano corrente fica condicionada** ao prévio parecer da Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde - SES e a prévia manifestação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19, para posterior avaliação da documentação zoonosológica pela AGED.

Diante do exposto, requeremos de Vossas Senhorias, que a partir de agora, **NÃO recebam** nos escritórios da AGED, documentação para autorização de eventos sem que os promotores, seus representantes legais ou interessados apresentem o **parecer FAVORÁVEL da Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, bem como ART devidamente homologada perante o CRMV-MA**, para somente a partir daí, dar início aos trâmites do processo para requerer autorização para realização de evento agropecuário perante à Agência.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

Informamos ainda que a **Portaria Conjunta** Nº 01/2021/SES/AGED disciplinando atos conjuntos e estabelecendo os procedimentos, prazos e o fluxograma para realização de eventos agropecuários no Estado do Maranhão, bem como **Nota Técnica** SUVISA/SAPAPVS/SES de caráter orientativo para embasar a construção dos protocolos de medidas sanitárias de prevenção a Covid-19 a serem adotados pelos promotores de eventos durante a realização dos mesmos, estão em processo de publicação. **Em breve estarão** disponíveis para conhecimento e consulta no site da AGED, na página da “Aglomerações/eventos”.


Na ocasião, informamos que com a publicação também do Decreto Nº 36.705 de 07/05/2021 que autoriza a realização de eventos com o limite máximo de 100 (cem) pessoas no local, realizamos uma pequena **alteração no formulário de “Autorização para realização de eventos”**, deixando explícita essa informação no corpo do documento, como maneira de oficializar a informação ao promotor do evento, uma vez que, havendo o descumprimento desse inciso, poderão sofrer as penalidades previstas em legislação. O formulário encontra-se no site da AGED, na página da “Aglomerações/eventos”.

Demais documentos e procedimentos relacionados ao processo de autorização do evento agropecuário dentro da AGED, permanecem necessários e sem alterações.

Ainda sobre eventos agropecuários, pedimos que ao serem requisitados para **emissão de GTA** com **destino à qualquer** que seja o **evento dentro do Estado**, que tenham o cuidado de se certificarem se este está ou não devidamente autorizado pelos órgãos competentes; assim como, pedimos **NÃO emitir GTA eletrônico para eventos**, uma vez que o SIGAMA ainda está passando por ajustes.

Por fim, reforçamos que **é de inteira responsabilidade do servidor a conferência da documentação apresentada pelo promotor do evento ou interessado no momento em que requer a autorização para realização do evento perante a AGED**, bem como **o cumprimento dos prazos descritos na legislação. Enfatizamos que, o não cumprimento de tais prazos poderá acarretar a não autorização ou necessidade de adiamento do evento pretendido.**

Atenciosamente,


Eng^a Agr^a Fabiola Ewerton K. Mesquita
Diretora Geral
AGED/MA